



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.979 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre os ven
cimentos do pessoal do Municí-
pio e dá outras providências.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro,
no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

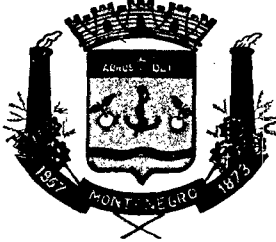
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33
da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servido-
res, passa a ser de CR\$72.321,56 (setenta e dois mil e trezentos
e vinte e um cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o
art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Ma-
gistério, passa a ser de CR\$100.137,58 (cem mil e cento e trinta
e sete cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 41,00% (quarenta e um por cento) os proventos dos inativos e
as pensões das viúvas dos ex-servidores regidos pela C.L.T., não
amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,
Vice-Prefeito em Exercício.